



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

## Regimento da Assembleia Municipal de Portimão

«c/ as alterações introduzidas pela  
Lei n.º, 5-A/2002 de 11 de Janeiro»

### TÍTULO I (DO MANDATO)

#### ARTIGO 1.º (NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO)

1 A Assembleia Municipal é o Órgão Deliberativo do Município, sendo constituída por 21 «vinte um» membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 3 «três» Presidentes de Juntas de Freguesia.

#### ARTIGO 2.º (INÍCIO E TERMO DE MANDATO)

1 O período do mandato dos Membros da Assembleia é de quatro anos.

2 O mandato inicia - se com o acto de instalação da Assembleia e com a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no Regimento.

#### ARTIGO 3.º (VERIFICAÇÃO DE PODERES)

1. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e da legitimidade dos Eleitos.

2. Os poderes dos Membros são verificados na Assembleia, através do Presidente da Mesa.

#### ARTIGO 4.º (ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA)

A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada por:

- a) Suspensão do mandato;
- b) Termo da suspensão do Membro substituído;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- c) Cessação do mandato por morte;
- d) Perda do mandato;
- e) Renúncia ao mandato;
- f) Ausência inferior a trinta dias.

## **ARTIGO 5° (SUSPENSÃO DO MANDATO)**

**1.** Os Membros da Assembleia Municipal, poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.

**2.** O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, deverá ser enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

**3.** A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite de 365 dias.

**4.** Entre outros, são motivos que fundamentam o pedido de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Actividade profissional inadiável.

**5.** A aprovação do requerimento de suspensão temporária, determina a suspensão do mandato.

**6.** A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

**7.** Durante o impedimento, o Membro será substituído pelo candidato não eleito ou não impedido, nos termos do artigo 7°.

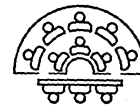
## **ARTIGO 6° (AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS)**

**1.** Os Membros poderão fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

**2.** A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito com indicação do respectivo início e fim, é dirigida ao Presidente da Assembleia, e obedece ao disposto no artigo seguinte.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## ARTIGO 7º

### (PREENCHIMENTO DE VAGAS)

**1.** As vagas ocorridas e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

**2.** Tratando-se de coligação e na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respectiva lista apresentada a sufrágio.

**3.** Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia, será preenchida pelo novo titular do cargo ou pelo substituto legal, conforme os casos.

**4.** A Convocação do cidadão substituto, compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

**5.** No caso do cidadão substituto se encontrar presente na reunião em que é apreciada a suspensão, é conhecida a cessação, perda ou renúncia ao mandato, ou ainda a ausência inferior a 30 dias, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

## ARTIGO 8º

### (CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO)

**1.** A suspensão de mandato cessa pelo decurso do período de suspensão, ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente.

**2.** Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

## ARTIGO 9º

### (RENÚNCIA AO MANDATO)

**1.** Os Membros do Órgão podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, ou por qualquer outra forma legal.

**2.** A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua apresentação ao Presidente, devendo ser consignada na reunião plenária seguinte e tornada pública por meio de edital.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**3** O renunciante é substituído nos termos do artigo 7º.

**4** O membro substituto é convocado pelo Presidente e a convocação deverá ter lugar no período que medeia entre a apresentação da declaração prevista no n.º 1 e a realização de uma nova reunião do órgão.

**5.** A renúncia produz efeitos automáticos quando se verificar a situação prevista no n.º 6 do artigo 5º.

**6** A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

**7** A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **ARTIGO 10º (PERDA DO MANDATO)**

### **1 Perdem o Mandato os membros que:**

- a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem supervenientemente conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda subsistente mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo deixem de, comparecer, a três sessões, ou seis, reuniões seguidas ou seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;
- e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

**2. Perdem igualmente o Mandato** os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado quando:

- a) Nele tenham interesse por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

- b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
- e) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
- g) Se trate de recurso de decisão proferido por si ou com a sua intervenção, ou proferida, por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;
- h) Não dê conhecimento ao Órgão de que a matéria em apreciação diz directamente respeito a si ou aos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.

**3. Constitui ainda causa de perda de mandato** a verificação em momento posterior ao da eleição, por inspecção, inquérito ou sindicância de prática por acção ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercício em qualquer órgão de qualquer Autarquia.

**4. As decisões de perda do mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.**

**5. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.**

## **ARTIGO 11º (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS MUNICIPAIS)**

**1.** Em caso de vacatura por morte, renúncia, perda de mandato ou ausência temporária de algum Membro da Assembleia Municipal, haverá substituição nos termos do artigo 7º.

**2.** Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao Governador Civil para a realização de novas eleições.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**3.**A nova Assembleia completará o mandato anterior.

## **ARTIGO 12° (IMUNIDADES)**

Os Membros não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

## **TÍTULO II (DEVERES E DIREITOS)**

### **ARTIGO 13° (DEVERES DOS MEMBROS)**

No exercício das suas funções, constituem **Deveres** dos Membros da Assembleia Municipal:

#### **1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:**

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos praticados por si ou pela Assembleia.
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências.
- c) Actuar com justiça e imparcialidade.

#### **2. Em matéria de prossecução do interesse público:**

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e da respectiva Autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do Órgão Autárquico;
- d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2° grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- f) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato salvo de adesão.

#### **3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:**



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções, para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nos debates e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
- g) Manter - se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;
- h) Ouvir os Municípes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões.

## **ARTIGO 14° (DAS FALTAS)**

- 1.** -Constitui **FALTA** a não comparência a qualquer reunião.
- 2.** As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3.** O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de 5 «cinco» dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
- 4.** Se motivo de força maior devidamente justificado, impedir a apresentação no prazo dos 5 dias deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
- 5.** A decisão da Mesa, quanto à justificação da falta, é notificada ao Membro, pessoalmente ou por via postal.
- 6** Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 60 «sessenta» minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 7.** A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo próprio à Mesa da Assembleia, que decide de imediato.
- 8.** No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 5 dias, justificado as suas faltas.

**9.** Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

## **ARTIGO 15° (DIREITOS DOS MEMBROS)**

**1. Os Membros da Assembleia têm direito** de singular ou colectivamente:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projectos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração;
- e) Apresentar requerimentos.
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros.
- g) Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia de actos da Câmara Municipal;
- h) Requerer por escrito a inclusão na ordem do dia de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços, e obter resposta;
- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Participar nas discussões e votações;
- l) Propôr por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e Eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- m) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos;
- n) Requerer por escrito a convocação de Sessões Extraordinárias nos termos da alínea b), do n° 1 do artigo 28°;
- o) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- p) Propôr por escrito alterações ao Regimento.

**2.- Constituem também direitos dos Membros da Assembleia:**

- a) O acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) A cartão especial de identificação;
- c) A senhas de presença;
- d) A ajudas de custo e subsídios de transporte;





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- e) À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- f) A viatura municipal, quando em serviço da Autarquia;
- g) À protecção, em caso de acidente;
- h) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva Autarquia Local;
- i) À protecção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- j) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções
- k) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.

**3.** A senha de presença e a ajuda de custo a que tenha direito é atribuída ao dia independentemente do número de reuniões em que nesse mesmo dia o eleito esteve presente.

Conta - se para o referido dia a reunião que ultrapasse as 24 «vinte quatro» horas desse mesmo dia.

**4.** O subsídio de transporte é atribuído em função do número de quilómetros efectivamente percorridos.

**5.** Os Membros têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com a sua função de eleito, designadamente em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou a actos oficiais a que devam comparecer.

**6.** As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

**7.** Os requerimentos referidos nas alíneas g) e h) do n.º 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência mínima de 5 «cinco» dias úteis sobre a data da reunião, no caso de -sessões -ordinárias, e de 8 «oito» dias úteis no caso de Sessões Extraordinárias.

**8.** Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea i), do n.º 1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da sua remessa pela Mesa da Assembleia Municipal, prorrogável por mais 15 «quinze» dias, desde que fundamentado.

**9** Da falta de resposta aos requerimentos nos prazos fixados no número anterior deve a Mesa informar a Assembleia e registar o facto na acta da reunião.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## TÍTULO III (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)

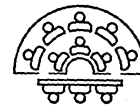
### ARTIGO 16º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA)

#### 1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger o Presidente e os Secretários da Mesa;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e das Empresas Municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- e) Apreciar em cada uma das Sessões Ordinárias uma informação do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo;
- f) Solicitar e receber através da Mesa informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros, quer da Câmara Municipal, quer de Cidadãos Eleitores nos termos da Lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer, e tomar posição, sobre os relatórios, definitivos resultantes de acções, tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos, e Serviços Municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;
- k) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- l) Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- m) Tomar posição perante os Órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para a Autarquia;
- n) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- o) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- p) Pronunciar - se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Autarquia;
- q) Exercer as outras competências que sejam conferidas por Lei.

## **2. Compete à Assembleia Municipal , em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:**

- a) Aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa;
- b) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direito e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação bem como apreciar e votar os Documentos de Prestação de Contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos. da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos e rústicos bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais ao âmbito de impostos cuja receita reverta exclusivamente para o Município;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- j) Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da Lei, a criar fundações e Empresas Municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em Empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar - se em associações e Federações de Municípios, a associar - se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt.»

das atribuições cometidas aos Municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de Serviços Municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da Lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais.
- r) Fixar o dia feriado anual do Município;
- s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do Brasão, Selo e Bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

### **3.É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:**

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

### **4 É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:**

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- 5.** A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1, consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e Empresas Municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
- 6.** A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e m) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
- 7.** Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.
- 8.** A informação da Câmara Municipal prevista na alínea d) do n.º 1 deve ser enviada pelo Presidente da Assembleia à competente Comissão Permanente para elaboração de relatório a submeter à apreciação da Assembleia.
- 9.** As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas pelo Órgão Deliberativo.

## TÍTULO IV (MESA DA ASSEMBLEIA, CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES E GRUPOS MUNICIPAIS) CAPÍTULO I (Mesa e Presidente)

### ARTIGO 17.º (COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA MESA)

- 1.** A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2.** A Mesa é eleita por listas completas das quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- 3.** Verificando - se empate na votação, procede se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4.** Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa, o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5.** A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
- 6.** As votações para a eleição e a destituição dos membros da Mesa realizam - se por escrutínio secreto.
- 7.** O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 8.** Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 9.** A Mesa funciona estando presente a maioria dos seus membros.
- 10.** O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

## **ARTIGO 18º (COMPETÊNCIA DA MESA)**

### **1. Compete à Mesa:**

- a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d), do nº 1, do artigo 16º;



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal, as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao Órgão Executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia por Lei, pelo Regimento ou

## 2. Compete ainda à Mesa:

- a) Dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia;
- b) Fundamentar a perda de mandato prevista no n.º 1, alínea b), do Artigo 10.º;
- c) Declarar a suspensão, cessação da suspensão, renúncia, ausência temporária ou perda de mandato dos membros da Assembleia;
- d) Assegurar o expediente da Assembleia e a actividade das Comissões e Grupos de Trabalho;
- e) Apresentar os projectos de resolução, deliberação, recomendação, moções e votos de congratulação, louvor, saudação, protesto e pesar acordados na Conferência de Representantes;
- f) Propôr à Câmara Municipal as dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos Membros da Assembleia, bem como para aquisição de bens e serviços correntes, para integrar através de rubricas próprias o Orçamento Municipal;
- g) Editar as normas de permanência e participação dos Cidadãos nas reuniões plenárias;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

**3.** A Mesa funciona com carácter permanente.

**4.** Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 19º (PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)**

- 1.0** Presidente representa a Assembleia Municipal e dirige e coordena os seus trabalhos.
- 2.0** Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando - se a renúncia efectiva de imediato.

## **ARTIGO 20º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)**

### **1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:**

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões e Reuniões da Assembleia;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as Sessões e as Reuniões, quando circunstâncias excepcionais a justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos;
- h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos respectivos Presidentes das Juntas e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

### **2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia:**

- a) Submeter às comissões, competentes, para efeitos de apreciação, os textos projectos ou propostas que careçam de análise prévia;
- b) Assinar o expediente ou delegar nos Secretários;
- c) Tornar públicas, nos termos legais e regimentais, as deliberações da Assembleia Municipal, assim como a data, hora, local e agenda das Sessões da Assembleia;
- d) Convocar os Membros para as Sessões da Assembleia, indicando a data, hora, local e agenda, com a antecedência mínima de 15 «quinze» dias para as Sessões Ordinárias e de 10 «dez» dias para as Sessões Extraordinárias, podendo quanto a estas em caso de urgência, a antecedência mínima ser de 4 «quatro» dias;
- e) Informar os Membros e o Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 4 «quatro» ou 7 «sete» dias úteis, sobre a data da Reunião, no caso respectivamente de reuniões ordinárias ou de reuniões extraordinárias, das alterações da ordem do





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

dia resultantes do exercício dos direitos previstos nas alíneas g) e h), do n° 1, do artigo 15°;

f) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;

g) Promover a constituição das comissões que a Assembleia decidir, dar posse aos seus membros e zelar pelo cumprimento dos prazos fixados;

h) Informar regularmente a Assembleia da sua actividade;

i) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e aos membros da Câmara Municipal e assegurar a ordem dos trabalhos;

j) Conceder a palavra aos Municípes no período para tal fixado;

k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;

l) Chefiar as representações da Assembleia de que faça parte;

m) Orientar os serviços de Assessoria à Assembleia;

n) Receber e publicar as declarações de renúncia ao mandato;

o) Comunicar à Câmara Municipal os resultados, das votações e os textos das deliberações da Assembleia;

p) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

q) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

**3.** O Presidente poderá pedir esclarecimentos e informações aos Membros Assembleia Municipal e à Câmara Municipal que se tornem necessários para a boa condução dos trabalhos em plenário.

**4** O Presidente pode ainda convocar os Presidentes das Comissões para reunirem com a Mesa ou com a Conferência de Representantes para acompanhamento e coordenação dos trabalhos das Comissões.

**5.** Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do Órgão Autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

## **ARTIGO 21° (SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA)**

### **1. Compete aos Secretários:**



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Elaborar e subscrever as actas;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Coadjuvar o Presidente;
- e) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia Municipal e dos Membros da Câmara Municipal que pretendam usar da palavra;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia;
- h) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia, em caso de delegação do Presidente;
- i) Passar certidões das actas que forem requeridas;
- j) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente.

**2-** Os Secretários podem renunciar ao cargo mediante, comunicação à Assembleia Municipal, tornando - se a renúncia efectiva de imediato.

## CAPÍTULO II (Conferência dos Representantes)

### ARTIGO 22º (CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

**1.A Conferência de Representantes** é o Órgão Consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos Presidentes dos Grupos Municipais, ou seus substitutos e pelos únicos representantes de partido político.

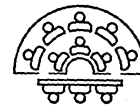
**2.** A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

#### **3. Compete à Conferência:**

- a) Pronunciar-se sobre o regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;
- b) Sugerir a introdução nos Períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;
- c) Preparar as Sessões Plenárias da Assembleia, designadamente sobre **a fixação da grelha de tempos** globais de debate de cada matéria agendada.
- d) Pronunciar-se sobre o elenco, composição, âmbito de acção e Mesa das Comissões.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**4.**A Conferência pode reunir com os Presidentes das Comissões para acompanhamento e coordenação das actividades das Comissões.

**5.** A Conferência pode ainda reunir com os representantes da Assembleia ou cidadãos por esta designados, titulares de cargos exteriores para conhecimento da sua acção nas entidades que integram.

**6.** Podem participar na Conferência os Secretários da Mesa.

**7.** A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

**8.** Da reunião será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Membros e Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO III (Grupos Municipais)

### ARTIGO 23° (CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO)

**1.** Os Membros da Assembleia eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

**2.**A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

**3.**Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia.

**4.** Os Grupos Municipais só podem constituir - se com um mínimo de dois membros.

**5** As funções de Membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente de Grupo Municipal

### ARTIGO 24° (ÚNICO REPRESENTANTE DE UM PARTIDO)

Ao Membro que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de intervenção, como tal, a



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

efectivar nos termos do Regimento e a participar na Conferência de Representantes.

## **ARTIGO 25° (MEMBROS INDEPENDENTES)**

Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que não sejam único representante de partido, comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

## **ARTIGO 26° (PODERES E DIREITOS DOS GRUPOS MUNICIPAIS)**

Constituem poderes e direitos dos Grupos Municipais:

- a) Participar nas Comissões, indicando os seus representantes nelas;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária nos termos da alínea c), do n° 1, do artigo 34° ;
- c) Propor candidaturas;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f) Participar na Conferência de Representantes e serem informados, do regular funcionamento da Assembleia e das Comissões.

## **TÍTULO V (DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)**

### **CAPÍTULO I (Realização das Sessões)**

## **ARTIGO 27° (SESSÕES ORDINÁRIAS)**

**1.**A Assembleia Municipal terá anualmente cinco Sessões **Ordinárias**, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

**2.**A segunda e a quinta Sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas, bem como das Opções do Plano, salvo o disposto no artigo 88°, da Lei n.º, 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º, 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

**3-** A aprovação das Grandes Opções do Plano e da Proposta de Oorçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de Órgãos

Autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

## **ARTIGO 28° (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)**

**1** A Assembleia Municipal, reúne-se em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** por iniciativa do Presidente, quando a Mesa o deliberar, ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus Membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município em número não inferior a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

**2** O Presidente da Assembleia, nos 5 «cinco» dias subseqüentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por Edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da Sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 «cinco» dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.

**3** Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuá-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando, o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

**4** Os requerimentos a que se refere a alínea c) do nº., 1, deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadãos recenseado na área do Município.

**5** Têm o direito de participar, sem voto, nas Sessões convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, dois representantes dos requerentes.

**6** Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

**7** Nas Sessões Extraordinárias só pode haver deliberações sobre as matérias constantes da convocatória.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

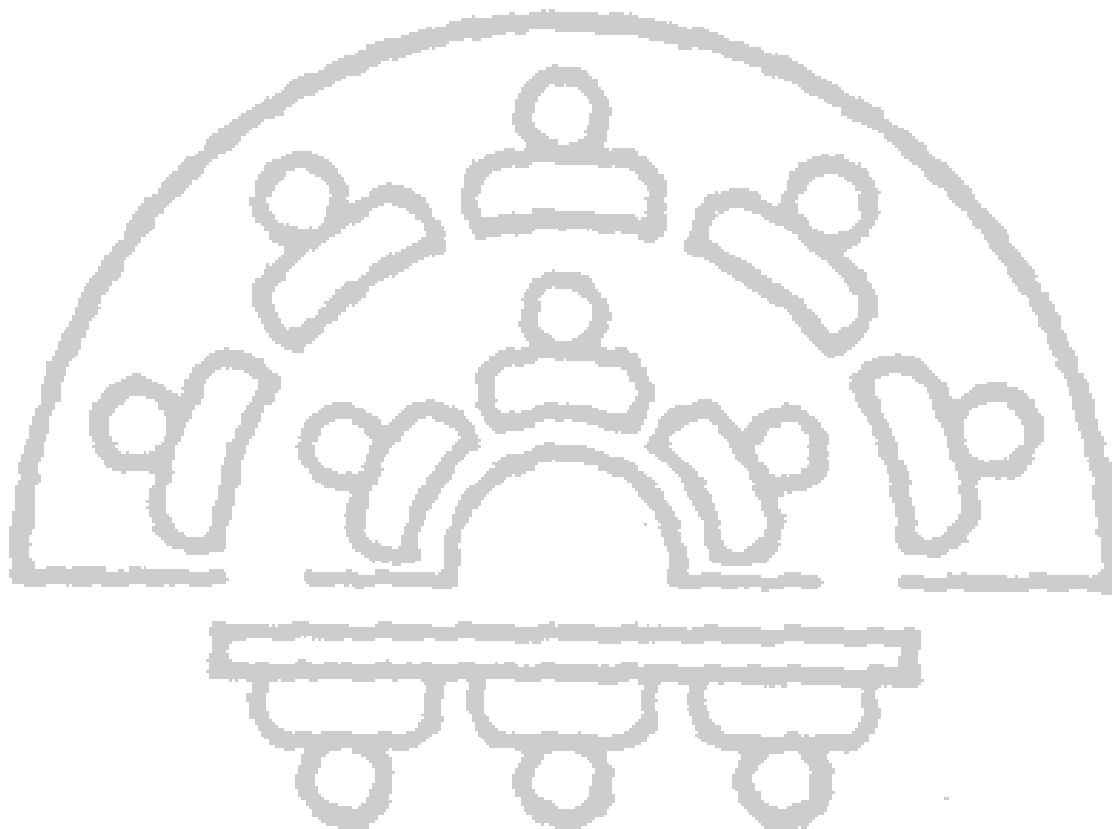
8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

**8** - A Assembleia pode ainda realizar Sessões Extraordinárias Solenes, convocadas pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, convidando individualidades a tomar lugar na sala e a usar da palavra.





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 29° (DURAÇÃO DAS SESSÕES)**

As Sessões da Assembleia não poderão exceder a duração de 5 «cinco» dias ou de um 1 «um» dia, consoante se trate de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

## **ARTIGO 30° (LOCAL E PUBLICIDADE DAS SESSÕES)**

**1.** As Reuniões da Assembleia deverão decorrer em local próprio e apropriado, podendo por decisão do Presidente ou por deliberação da Assembleia ter lugar em diversos locais do Concelho, nomeadamente nas sedes de freguesia.

**2.** As Sessões da Assembleia, são públicas.

**3.** A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem da Assembleia, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se os infractores às sanções previstas na lei.

**4.** Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

## **ARTIGO 31° (LUGAR NA SALA DAS REUNIÕES)**

**1.** Os Membros da Assembleia Municipal tomarão lugar na sala por forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes das forças políticas.

**2.** Na falta de consenso, a Assembleia delibera.

**3.** Na sala de reuniões há lugares reservados para o Presidente da Câmara e Vereadores.

**4.** Na sala de reuniões há, ainda lugares destinados aos Cidadãos e aos Órgãos de Comunicação Social.

## **ARTIGO 32° (DA MARCAÇÃO E HORAS DAS SESSÕES E REUNIÕES)**

**1.** As Sessões e Reuniões da Assembleia serão convocadas para se realizarem em dias úteis, entre as 15H 00 M e as 19H 00 M ou entre as 21H 15 M e as 00H 30 M, salvo prolongamento, se decidida por deliberação expressa, por unanimidade.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

**2.**Excepcionalmente e em razão da matéria agendada, as Sessões e Reuniões também se podem realizar aos sábados.

**3.**Quando a Assembleia delibere aprovar o texto da minuta da acta e das deliberações mais importantes da reunião, haverá prolongamento até à referida aprovação.

**4.**As Sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião poderão continuar em dias úteis subsequentes sendo a convocatória feita verbalmente no fim da reunião e por via telefónica em relação aos membros ausentes.

## **ARTIGO 33° (REQUISITOS DAS REUNIÕES E QUORUM)**

**1.**A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

**2.**As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**3.**Feita a chamada, que deve ter início até 15 «quinze» minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de "quorum", decorre um período máximo de 30 «trinta» minutos para se poder concretizar.

**4.**Findo este prazo e caso persista a falta de "quorum", o Presidente marcará dia, hora e local para nova reunião.

**5.**Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quorum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

**6.**O "quorum" da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Assembleia ou a requerimento de qualquer dos seus membros.





## **ARTIGO 34° (CONTINUIDADE DAS SESSÕES E REUNIÕES)**

**1** As reuniões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal por período não superior a 10 «dez» minutos e no máximo de duas vezes por reunião.
- d) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
- e) Circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas.

**2.-** As reuniões devem também ser interrompidas quando se verificar falta de quorum, procedendo-se a nova contagem no prazo máximo de trinta minutos.

## **ARTIGO 35° (VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS)**

A presença dos Membros da Assembleia às reuniões é verificada por chamada, no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

## **CAPÍTULO II (Períodos das Sessões e Reuniões da Assembleia)**

### **ARTIGO 36° (PERÍODOS DAS SESSÕES E REUNIÕES)**

Em cada Sessão ou Reunião da Assembleia há um período designado de "Ordem do Dia", outro designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro ainda designado de "Intervenção dos Cidadãos".

### **ARTIGO 37° (PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS)**

**1.** Em cada reunião haverá um período destinado à intervenção dos Cidadãos para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.

**2.** O Período de Intervenção dos Cidadãos, realiza-se a anteceder o período de Antes da Ordem do Dia.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

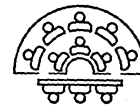
- 3.** O Cidadão que desejar intervir, deve inscrever-se, até ao início do respectivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.
- 4.** O Presidente, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.
- 5.** A intervenção de cada Cidadão não poderá ser superior a 5 «cinco» minutos.
- 6.** O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar - lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 7.** No caso da Câmara Municipal ou algum Membro desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Múncipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 20 «vinte» minutos e distribuídos proporcionalmente.
- 8.** O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao Múncipe interveniente um encontro para maior aprofundamento das questões colocadas.
- 9.** Tratando -se de assuntos ligados a acções da Câmara Municipal, deve o Presidente, enviar à Presidência do Executivo o registo da questão colocada pelo Múncipe e pode solicitar esclarecimentos e informações ao Executivo Municipal.
- 10.** Das respostas dadas ao Múncipe, deve a Assembleia ser informada.
- 11.** A Acta da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.
- 12.** Sempre que possível deve ser remetido aos cidadãos intervenientes extracto da Acta contendo a respectiva intervenção e a resposta eventualmente dada.

## **ARTIGO 38° (PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA")**

- 1** Em cada Sessão «ordinária» haverá um período não superior a 60 «sessenta» minutos destinado ao período de "Antes da Ordem do Dia", sendo:
  - a) Na primeira reunião de cada Sessão para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;
  - b) Nas demais reuniões de cada Sessão para os efeitos previstos no n.º 2 do presente artigo.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**2.** O Período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado:

- a) À menção, resumo ou leitura de expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da Mesa, designadamente das decisões e deliberações destes;
- b) À menção ou resumo de qualquer pedido de esclarecimento ou informação dirigido pelos Membros à Câmara Municipal, bem como das respectivas respostas;
- c) A menção referida no número anterior deve publicitar a data da remessa do pedido à Câmara Municipal;
- d) À aprovação da acta ou da ratificação da minuta da acta das reuniões anteriores;
- e) À apreciação dos pedidos de suspensão do mandato de Membro, prevista no Artigo 5º ;
- f) Às substituições dos Membros, previstas nos artigos 5º à 11º ;

**3.** O Período de "Antes da Ordem do Dia" é ainda destinado:

- a) Ao tratamento pelos Membros de assuntos gerais de interesse para a Autarquia;
- b) A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Membros sobre a actividade da Câmara Municipal;
- c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa, ou por algum Membro da Assembleia Municipal;
- d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município, de iniciativa de qualquer membro;
- e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- f) Ao tratamento, pelos Membros que sejam Presidentes de Junta de Freguesia, de assuntos gerais de interesse para a respectiva Autarquia;
- g) A esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.

**4.** Ao Período de "Antes da Ordem do Dia" para os fins referidos no número anterior corresponde:

- a) Para efeitos das alíneas a), b), c) e d) e e) do número anterior o tempo máximo de 60 «sessenta» minutos;

**5.** Os tempos de uso da palavra previstos no presente artigo são distribuídos proporcionalmente e cuja grelha é fixada pela Conferência de Representantes no início do mandato.

**6.** Compete à Mesa a organização do período de "Antes da Ordem do Dia" nos termos dos números anteriores.

**7.** Os tempos utilizados no Período de "Antes da Ordem do Dia" nas intervenções, apresentação de documentos e no debate generalizado, nomeadamente na



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

formulação de protestos, contra protestos, pedidos de esclarecimento, respectivas respostas e declarações de voto, contam no tempo global distribuído.

## **ARTIGO 39° (INSCRIÇÕES NO PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA")**

Os Membros da Assembleia que queiram usar da palavra para os efeitos do n° 3, do artigo 38°, devem comunicar à Mesa a sua intenção no início ou até ao início do período de "Antes da Ordem do Dia".

## **ARTIGO 40° (PERÍODO DA "ORDEM DO DIA")**

**1.** O período da "Ordem do Dia" tem por objectivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal.

**2.** Os assuntos indicados por qualquer Membro, a incluir na agenda da Ordem do Dia, devem ser apresentados por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

**3.** Sempre que a Assembleia deva apreciar matérias previstas nas alíneas b) e h) do n° 1 do artigo 16°, no artigo 95° e no artigo 111°, o período da "Ordem do Dia" compreende uma primeira parte destinada a esse fim.

**4** São ainda incluídas na primeira parte da "Ordem do Dia" as seguintes matérias:

- a) Deliberações sobre o mandato dos Membros da Assembleia Municipal, excepto as previstas no artigo 38°, n° 2, alíneas e) e f).
- b) Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa;
- c) Eleições suplementares da Mesa;
- d) Comunicações e relatórios das Comissões, Grupos de Trabalho, delegações e representações;
- e) Designação e nomeação de titulares de cargos exteriores à Assembleia.

**5** A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## CAPÍTULO III (Uso da Palavra)

### ARTIGO 41° (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

- 1.** A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:
- a) Intervir sobre os assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia";
  - b) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitem, previstos no artigo 37°;
  - c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos serviços;
  - e) Fazer requerimentos;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, ou dar explicações nos termos do artigo 49°;
  - h) Interpor recursos;
  - i) Fazer protestos e contraprotostos;
  - j) Produzir declarações de voto;
  - k) Os demais usos previstos no Regimento.
- 2.** A palavra é dada pela ordem das inscrições.
- 3.** É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

### ARTIGO 42° (USO DA PALAVRA POR MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL)

- 1.** A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal para:
- a) Intervir sobre os assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia" cujas matérias não sejam da competência exclusiva da Assembleia;
  - b) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitarem, previstos no artigo 37°;
  - c) Responder a perguntas de Membros sobre quaisquer actos da Câmara Municipal ou dos serviços;
  - d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
  - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
  - f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações nos termos do artigo. 49°;
  - g) Fazer protestos e contraprotostos.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**2.** A palavra é concedida aos Vereadores a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, e dentro do tempo atribuído à Câmara.

**3.** Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, nos termos regimentais.

## **ARTIGO 43° (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA)**

**1.** Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em Reunião Plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiverem em debate ou votação, se a estes houver lugar, os assuntos em que tenham intervindo.

a) Exceptua-se ao disposto no número anterior a competência da Mesa prevista na alínea e), do n° 2, do artigo 18°.

## **ARTIGO 44° (FINS DO USO DA PALAVRA)**

**1.** Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá - la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

**2.** Quando o Orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que lha pode retirar, se o orador persistir na sua atitude.

## **ARTIGO 45° (INVOCÇÃO DO REGIMENTO E PERGUNTAS À MESA)**

**1.** Os Membros da Assembleia que pedirem a palavra para, invocar o regimento, indicam a norma infringida, com as considerações, indispensáveis para o efeito.

**2.** Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

**3.** Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

**4.** O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 46° (REQUERIMENTOS)**

- 1.** São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2.** A apresentação ou leitura dos requerimentos não pode exceder 2 «dois» minutos.
- 3.** Admitido qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.
- 4.** A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 5.** Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

## **ARTIGO 47° (RECURSOS)**

- 1.** Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.
- 2.** O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 «três» minutos.
- 3.** No caso do recurso apresentado por mais de um membro só pode intervir um, dos subscritores.
- 4.** Havendo vários recursos com o mesmo objecto só pode intervir na respectiva fundamentação um subscritor de cada recurso.
- 5.** Podem ainda usar da palavra, pelo período de 3 minutos e por tempo global não superior a 15 «quinze» minutos, os Membros que não se tenham pronunciado nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 48° (PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)**

**1** A palavra para esclarecimentos limita - se à formulação de pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

**2.** Os Membros da Assembleia Municipal e os Membros da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

**3.** O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 «três» minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de 10 «dez» minutos.

## **ARTIGO 49° (REACÇÃO CONTRA OFENSAS À HONRA E CONSIDERAÇÃO)**

Sempre que um membro da Assembleia ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode para se defender, usar. da palavra por tempo não superior a 3 «três» minutos.

## **ARTIGO 50° (PROTESTOS E CONTRA PROTESTOS)**

**1.** Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 «três» minutos.

**2.** Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respectivas respostas, nem a declarações de voto.

**3.** Os contraprotestos não podem exceder 3 «três» minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 «cinco» minutos.

## **ARTIGO 51° (DECLARAÇÕES DE VOTO)**

**1.** Cada Grupo Municipal ou único Representante de Partido, pode expressar uma declaração de voto oral por 3 «três» minutos.





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

**2.**Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia a título pessoal, pode formular declaração de voto por escrito, que deverá entregar na Mesa até ao final da respectiva reunião.

**3.**A Mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior e integra - as na Acta.

## **ARTIGO 52° (MODO DE USAR DA PALAVRA)**

**1.**No uso da palavra os Oradores dirigem-se ao Presidente, ao representante da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

**2.** O Orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análoga

**3.**O Orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão e ou, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar - lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**4.**O Orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

## **CAPÍTULO IV (Organização dos Debates)**

### **ARTIGO 53° (DEBATES COM TEMPOS GLOBAIS)**

**1.**Para os assuntos submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia, podem ser fixados tempos globais de debate.

**2.**Os tempos globais de debate bem como a sua distribuição pelos Grupos Municipais e pela Câmara Municipal nos períodos de "Antes da Ordem do Dia", da "Ordem do Dia" e de "Intervenção dos Cidadãos" são fixados, por consenso, pela Conferência de Representantes e são os mencionados no "Código de Grelhas de Tempos" em anexo ao presente regimento.

**3.**Deve ser ainda garantido um tempo de intervenção aos Membros únicos representantes de um partido, assim como ao conjunto dos Deputados Municipais independentes.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**4.** O tempo de debate é distribuído assegurando a proporcionalidade possível entre os Grupos Municipais, em função da sua representatividade.

**5** Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento, e respostas protestos, contra protestos e declarações de voto contam para o tempo global atribuído.

**6** É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre estes ou outros que desejem intervir.

**7.** Na falta de fixação de tempo global de debate, pela Conferência de Representantes ou pela Assembleia, aplica-se o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

## **ARTIGO 54° (DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA)**

No período da "Ordem do Dia" o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia ou da Câmara Municipal não pode exceder 10 «dez» minutos da primeira vez e 5 «cinco» minutos da segunda.

## **ARTIGO 55° (TERMO DO DEBATE)**

**1.** Se o debate se efectuar sem tempos globais, acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando pela maioria dos membros da Assembleia presentes, for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

**2.** O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra um orador de cada força política, desde que inscrito ou que queira pronunciar-se.

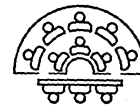
## **CAPÍTULO V (Designação de Titulares de Cargos Exteriores à Assembleia)**

### **ARTIGO 56° (ELEIÇÃO)**

**1** A Assembleia Municipal elege, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**2.** Na falta de disposições legais aplicáveis observa-se o disposto no artigo seguinte.

## **ARTIGO 57° (APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)**

- 1.** As candidaturas são apresentadas por um mínimo de dois Membros do Órgão Deliberativo.
- 2.** As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Assembleia até ao início do período de "Antes da Ordem do Dia" da Sessão em que tiver lugar a eleição, acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura.
- 3.** A declaração referida no número anterior deve ainda expressar o compromisso do candidato, no caso de ser eleito, de informar com regularidade a Assembleia Municipal da sua acção e da acção da entidade que vai integrar.

## **ARTIGO 58° (SUFRÁGIO)**

- 1.** Considera-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
- 2.** Em caso de empate na votação, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os candidatos mais votados, cujas candidaturas não tenham sido retiradas.

## **CAPÍTULO VI (Deliberações e Votações)**

### **ARTIGO 59° (DELIBERAÇÕES)**

- 1.** Não podem ser tomadas deliberações durante o período de "Antes da Ordem do Dia" salvo as resultantes da apreciação das actas e minutas das actas, dos votos, moções e recomendações e dos pedidos de suspensão de mandato.
- 2.** Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, salvo se, tratando-se de sessão ou reunião ordinária pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **ARTIGO 60° (REQUERIMENTO DE BAIXA À COMISSÃO)**

Até ao anúncio da votação pode qualquer Membro requerer a baixa da matéria em debate a qualquer Comissão, para efeito de apreciação no prazo que for designado.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## ARTIGO 61° (ORDEM DE VOTAÇÃO)

**1.** A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Proposta de aditamento.

**2.** Quando é aprovada uma proposta de emenda vota - se em seguida o texto original emendado.

**3.** Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua entrada.

## ARTIGO 62° (MAIORIA)

**1.** As deliberações são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia.

**2.** As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

**3.** O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

## ARTIGO 63° (VOTO)

**1.** Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.

**2.** Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**3.** O Presidente vota em último lugar.

**4.** Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

## ARTIGO 64° (FORMAS DE VOTAÇÃO)

**1.** As votações realizam se por uma das seguintes formas:



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por votação nominal;
- c) Por levantados e sentados, ou braço no ar que constitui a forma usual de votar.

**2.** Não são admitidas votações em alternativa.

**3.** Não podem estar presentes no momento da votação nem da discussão os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

## **ARTIGO 65° (Escrutínio Secreto)**

**1.** Fazem-se por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações que envolvam juízos de valor sobre pessoas.

**2.** Havendo empate na votação, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

**3.** Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **ARTIGO 66° (VOTAÇÃO NOMINAL)**

**1.** Há votação nominal sobre qualquer matéria, se a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de qualquer membro.

**2.** A votação nominal faz-se por ordem alfabética dos membros.

## **CAPÍTULO VII (Das Deliberações e Decisões)**

### **ARTIGO 67° (PUBLICIDADE)**

**1.** As deliberações da Assembleia, bem como as decisões do seu Presidente, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar e em Edital afixado nos lugares



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

**2.** Todas as demais deliberações da Assembleia devem ser publicitadas em Edital.

**3.** Os actos referidos no n.º 1 do presente artigo são ainda publicados em boletim da Autarquia Local e nos jornais regionais editados na área do respectivo Município, nos 30 «trinta» dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, na acepção do artigo 12.º, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média por edição de 1500 «mil e quinhentos» exemplares nos últimos seis meses
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

## **ARTIGO 68.º (EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES)**

**1.** As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas; Porém tratando-se de minutas aprovadas, estas tornam-se eficazes com a sua assinatura.

**2.** As Actas ou as minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

## **ARTIGO 69.º (ACTAS)**

**1.** De cada reunião será lavrada acta que registre o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e bem assim o facto da acta ter sido lida e aprovada.

**2.** As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Primeiro Secretário ou de quem o substituir, que as assinará com o Presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte e **imediatamente após a leitura** do expediente, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

**3.** Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto por tempo não superior a 3 «três» minutos, nos termos do Regimento.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

- 4.** Constarão da acta, desde que solicitado pelo interessado, o voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 5.** As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 6.** As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Primeiro Secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
- 7.** As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 8.** As reuniões da Assembleia são objecto de gravação sonora, que deverá ser utilizada sempre que possível na elaboração da acta.
- 9.** As gravações sonoras só poderão ser destruídas após um ano, e desde que transcritas no texto da acta.
- 10.** As certidões das actas, podem ser passadas pelos serviços de Assessoria Administrativa, de acordo com a respectiva Delegação de Competências, do Presidente do Órgão Deliberativo.

## CAPÍTULO VIII (Debates Especiais)

### Secção I (Debate das Grandes Opções do Plano e Orçamento)

#### **ARTIGO 70º (GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL)**

- 1.** A reunião da Assembleia Municipal para debate das Grandes Opções do Plano e Orçamento realiza-se no mês de Novembro ou Dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Câmara.
- 2.** As Grandes Opções do Plano e Orçamento logo que recebidos pela Mesa da Assembleia serão distribuídos aos Membros e à Comissão competente para efeitos de elaboração do parecer.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**3.** Todas as Comissões permanentes podem pronunciar - se, enviando as suas opiniões para a Comissão encarregada do parecer.

**4.** Para efeitos dos n.ºs 2 e 3 as Comissões marcam as reuniões que julguem necessárias com a participação de Membros da Câmara Municipal.

## **ARTIGO 71º (APRECIÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO)**

**1.** As Opções do Plano e Orçamento são submetidos à apreciação da Assembleia através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a 20 minutos.

## **ARTIGO 72º (DEBATE)**

**1.0** debate sobre as Grandes Opções dos Planos e Orçamentos inicia-se imediatamente após as declarações previstas no artigo anterior, por tempo global distribuído proporcionalmente pelos Grupos de Membros e Câmara Municipal não superior a 2 horas e 30 minutos.

**2.0** Presidente ordena as inscrições mantendo a regra da alternativa.

## **ARTIGO 73º (REVISÕES DO PLANO E ORÇAMENTO)**

Na apreciação e debate das Revisões às Grandes Opções do Plano e Orçamento aplica-se o disposto no artigo 70º, n.ºs 2, 3 e 4, artigo 71º e no artigo 72º, com os tempos reduzidos a metade.

## **Secção II (Documentos de Prestação de Contas)**

## **ARTIGO 74º (DEBATE)**

**1.** A reunião da Assembleia Municipal para debate e votação dos Documentos de Prestação de Contas realiza se na Sessão Ordinária de Abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia de acordo com o Presidente da Câmara.





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**2.**A apreciação dos Documentos de Prestação de Contas realiza - se nos termos dos Artigos 70° a 72° , com redução dos tempos a dois terços.

## Secção III (Apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais)

### **ARTIGO 75° (APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO)**

**1.**A reunião da Assembleia Municipal para a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação realiza - se na Sessão Ordinária de Abril.

**2.**A apreciação e avaliação do inventário realiza-se nos termos dos artigos 70° a 72° , com os tempos reduzidos a metade.

## Secção IV (Debates Sobre a Actividade Municipal Sectorial OU Assunto Especifico Relevante)

### **ARTIGO 76° (POR INICIATIVA DE MEMBROS ASSEMBLEIA)**

**1.**A iniciativa dos debates é exercida por um mínimo de 6 «seis» Membros ou por Grupos Municipais com idêntica representatividade.

**2.**O requerimento para o debate é dirigido ao Presidente da Assembleia com menção da área de actividade municipal ou do assunto especifico relevante a apreciar.

**3.**Para efeitos do número anterior, considera se área de actividade municipal a Divisão e o Departamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

### **ARTIGO 77° (DATA DA REUNIÃO)**

A reunião tem lugar até ao trigésimo dia subsequente à apresentação do requerimento e em data a estabelecer por acordo com o Presidente da Câmara Municipal, podendo porém ter lugar em momento posterior, desde que



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

expressamente, e na altura da apresentação da iniciativa, seja solicitado pelos proponentes.

## **ARTIGO 78° (DEBATE)**

- 1.**O debate é aberto com as intervenções de um Membro subscritor do requerimento e do Presidente da Câmara Municipal.
- 2.**O debate não poderá exceder uma hora, prorrogável por igual período de tempo, sendo os tempos distribuídos com a proporcionalidade possível pelos membros da Assembleia e pela Câmara Municipal, segundo o "código de grelhas de tempos".
- 3.**O debate termina com as intervenções de um Membro subscritor do requerimento e do Presidente da Câmara Municipal, que o encerra.
- 4.**A reunião extraordinária para apreciação da actividade municipal sectorial poderá não ter período de "Antes da Ordem do Dia", se a Assembleia assim o deliberar.
- 5.**Nas reuniões para o debate de assuntos específicos relevantes, poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

## **ARTIGO 79° (POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL)**

- 1.**A Câmara Municipal pode propor debates sobre questões sectoriais e assuntos específicos relevantes.
- 2.**O debate realiza-se nos termos dos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

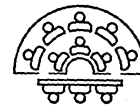
## **Secção V (Apreciação da Actividade e Situação Financeira do Município)**

## **ARTIGO 80° (INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)**

1 Da Informação Escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

- a) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A actividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do Município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos Serviços Municipais ;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

**2** A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

**3** Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

## **ARTIGO 81 ° (FORMA DE APRECIÇÃO)**

**1.** A informação da actividade municipal é feita através de uma declaração do Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a 20 «vinte» minutos.

**2.** Na existência de informação própria sobre a actividade das Empresas Municipais pode, imediatamente a seguir, ser feita a sua apresentação pelo Presidente do Conselho de Administração, por tempo não superior a 10 «dez» minutos, com observação dos termos do artigo 47º, n.º 2.

**3.** Finda a declaração, realiza - se o debate por tempo não superior a 90 «noventa» minutos, com intervenções de membros da Assembleia e da Câmara Municipal, distribuído proporcionalmente, segundo o "código de grelhas de tempos".

**4.** A Assembleia pode deliberar nestas reuniões a não existência do período de "Antes da Ordem do Dia".



## Secção VI (Moções de Censura)

### ARTIGO 82° (COMPETÊNCIA)

Compete à Assembleia Municipal, votar Moções de Censura à Câmara Municipal em avaliação da acção desenvolvida pelo Executivo Municipal ou por qualquer dos seus membros.

### ARTIGO 83° (INICIATIVA)

A iniciativa pertence aos Membros Assembleia Municipal e é exercida colectivamente por um mínimo de seis Membros ou por Grupos Municipais com idêntica representatividade.

### ARTIGO 84° (DEBATE)

- 1** O debate, realiza-se entre o vigésimo e o trigésimo dia, posterior à data da entrada da iniciativa, sendo obrigatoriamente o primeiro ponto da "Ordem do Dia".
- 2.** O debate é aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da Moção, pelo tempo máximo de 15 «quinze» minutos para as duas intervenções.
- 3.** A Câmara Municipal tem o direito de intervenção, com o mesmo tempo, imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.
- 4.** O debate generalizado tem a duração máxima de 90 «noventa» minutos, sendo o tempo distribuído proporcionalmente pelos membros da Assembleia e pela Câmara Municipal pelos critérios do "código de grelhas de tempos".
- 5.** No caso da Moção de Censura incidir sobre a actuação de membros do Executivo Municipal o tempo de debate é reduzido a metade, aplicando - se as demais disposições do presente artigo.
- 6.** A Moção de Censura pode ser retirada até ao termo do debate mas, neste caso o debate conta para o efeito previsto no n° 2 do artigo seguinte.
- 7.** A reunião poderá não ter o período de "Antes da Ordem do Dia" se a Assembleia assim o deliberar.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 85° (VOTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS)**

- 1.** Encerrado o debate, procede-se à votação na mesma reunião e após intervalo não superior a 10 «dez» minutos, se requerido por qualquer Grupo Municipal.
- 2.** Se a Moção de Censura não for aprovada os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano;
- 3.** Para efeitos do número anterior o ano inicia-se no dia 1 de Janeiro, e termina a 31 de Dezembro.
- 4.** No caso de aprovação de uma Moção de Censura o Presidente da Assembleia publicita o facto através de Edital.

## **TÍTULO VI (COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)**

### **ARTIGO 86° (CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES)**

- 1.** A Assembleia pode constituir Comissões Especializadas Permanentes para os fins que determinar expressamente.
- 2.** O elenco das Comissões é fixado no início de cada mandato sob proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
- 3.** A deliberação da Assembleia que constituir as Comissões, deve expressamente indicar o número de membros de cada Comissão, a sua distribuição pelas diversas forças políticas, bem como o âmbito de acção e a respectiva Mesa.
- 4.** A deliberação prevista no número anterior deverá ainda considerar os Membros Municipais únicos representantes de um partido e os Membros independentes que indicarão as suas opções sobre as comissões que desejam integrar, devendo os subscritores da iniciativa, acolher, na medida do possível as opções apresentadas, preferindo sucessivamente os primeiros.

### **ARTIGO 87° (COMPOSIÇÃO E MESA DAS COMISSÕES)**

- 1.** A composição das Comissões é fixada pela Assembleia e devem integrar, se possível, representantes de todos os Grupos Municipais.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

**2.**A indicação dos membros efectivos e suplentes, para as Comissões, assim como o Presidente e o Secretário, compete aos respectivos Grupos Municipais e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo seu Presidente.

**3.**Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros do mesmo Grupo Municipal.

**4.**Os Grupos Municipais podem também, a todo o tempo, proceder à substituição dos membros que indicaram.

**5.**Qualquer Membro tem o direito de assistir e intervir nas Comissões que não faça parte.

**6.**Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

**7.**As presidências e os lugares de secretários são atribuídos por escolha dos Grupos Municipais em função da respectiva representação proporcional e por aplicação do método da média mais alta de Hondt, devendo constar da deliberação referida no artigo 86º, nº 3.

## **ARTIGO 88º (COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES)**

### **Compete às Comissões:**

- a) Pronunciar - se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;
- b) Apresentar Assembleia relatórios da sua actividade;
- c) Inteirar - se dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos actos da Câmara Municipal, sem interferência na actividade normal desta;
- d) Verificar, sem interferir na actividade normal da Câmara, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir as medidas consideradas convenientes;
- e) Constituir as Subcomissões julgadas necessárias definindo a sua composição e âmbito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 86º ;
- f) Acompanhar, em articulação com a Conferência de Representantes e através de contactos regulares, os representantes da Assembleia em Órgãos e Entidades Exteriores.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 89° (REUNIÕES DAS COMISSÕES)**

- 1.** Compete ao Presidente da Assembleia convocar e presidir à primeira reunião de funcionamento das Comissões.
- 2.** As Comissões realizam pelo menos três reuniões anuais, que devem ser comunicadas previamente à Mesa da Assembleia Municipal.
- 3.** As reuniões das Comissões poderão ser convocadas:
  - a) Pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer Grupo Municipal;
  - b) Pelo Presidente da Assembleia no cumprimento de deliberação da Mesa;
  - c) A requerimento de pelo menos dois membros da Comissão.
- 4.** Em primeira, convocatória as Comissões devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

## **ARTIGO 90° (FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES)**

- 1.** As Comissões podem funcionar com a presença de um terço dos seus membros desde que representados dois dos três maiores Grupos Municipais.
- 2.** Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, quanto ao número dos membros que as constituem, o facto de algum Grupo Municipal ou Partido não querer ou não poder indicar representantes.
- 3.** Das matérias submetidas à análise e reflexão das Comissões deverá ser elaborado o respectivo relatório e parecer contendo, designadamente, as conclusões.
- 4.** As Comissões trabalham para a obtenção de consensos, mas, na sua falta é obrigatório o registo no Relatório e Parecer e na Acta da reunião do sentido de voto dos membros das Comissões ou das forças políticas nelas representadas.

## **ARTIGO 91° (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)**

- 1.** Perde a qualidade de membro da Comissão o Membro que a ela expressamente renunciar ou que falte, sem se fazer substituir, a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

- 2.** Perde ainda a qualidade de Membro da Comissão o Membro que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo que foi designado.
- 3.** Das situações previstas nos números anteriores deve ser informada, a Assembleia através da Mesa por comunicação do Presidente da respectiva Comissão ou do Grupo Municipal, respectivamente.
- 4.** A falta de um membro à reunião de uma Comissão considera-se automaticamente justificada quando este, no mesmo período de tempo tenha estado em reunião de outra Comissão que também integra como efectivo.
- 5.** Compete aos Presidentes das Comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros.

## **ARTIGO 92° (COMISSÕES EVENTUAIS E GRUPOS DE TRABALHO)**

- 1.** A Assembleia Municipal pode criar Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho para apreciação dos assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados.
- 2.** Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.
- 3.** Os Grupos de Trabalho elegem de entre os seus membros um Coordenador que assegura o seu normal funcionamento.
- 4.** Às Comissões Eventuais e aos Grupos de trabalho aplica - se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as Comissões Permanentes.

## **ARTIGO 93° (ACTAS DAS COMISSÕES)**

Das reuniões das Comissões são redigidas actas pelos Secretários que registam resumidamente o que da essencial se tiver passado, devendo, depois de aprovadas, serem assinadas por estes e pelos Presidentes das Comissões.

## **ARTIGO 94° (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL)**

- 1.** Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

**2.** Os Eleitos da Câmara podem - se fazer, acompanhar ou representar por funcionários municipais devidamente habilitados.

**3.** As Comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Câmara Municipal.

**4.** As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Assembleia.

## **ARTIGO 95° (RELATÓRIO DAS COMISSÕES)**

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados ao Plenário da Assembleia e mencionados na Acta da respectiva reunião.

## **ARTIGO 96° (CONTACTOS EXTERNOS E VISITAS)**

**1.** Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia.

**2.** As Comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas à consideração da Conferência de Representantes.

## **TÍTULO VII (PARTICIPAÇÃO DOS "CIDADÃOS") CAPÍTULO I (Direito de Petição dos Cidadãos)**

### **ARTIGO 97° (FORMA)**

**1.** Os Munícipes têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, à Assembleia Municipal petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do concelho.

**2.** Têm o direito a apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos e posturas, os Munícipes e as Associações e outras entidades representativas dos interesses económicos, sociais, culturais, ambientais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respectivo interesse.

**3.** As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito devidamente assinadas pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

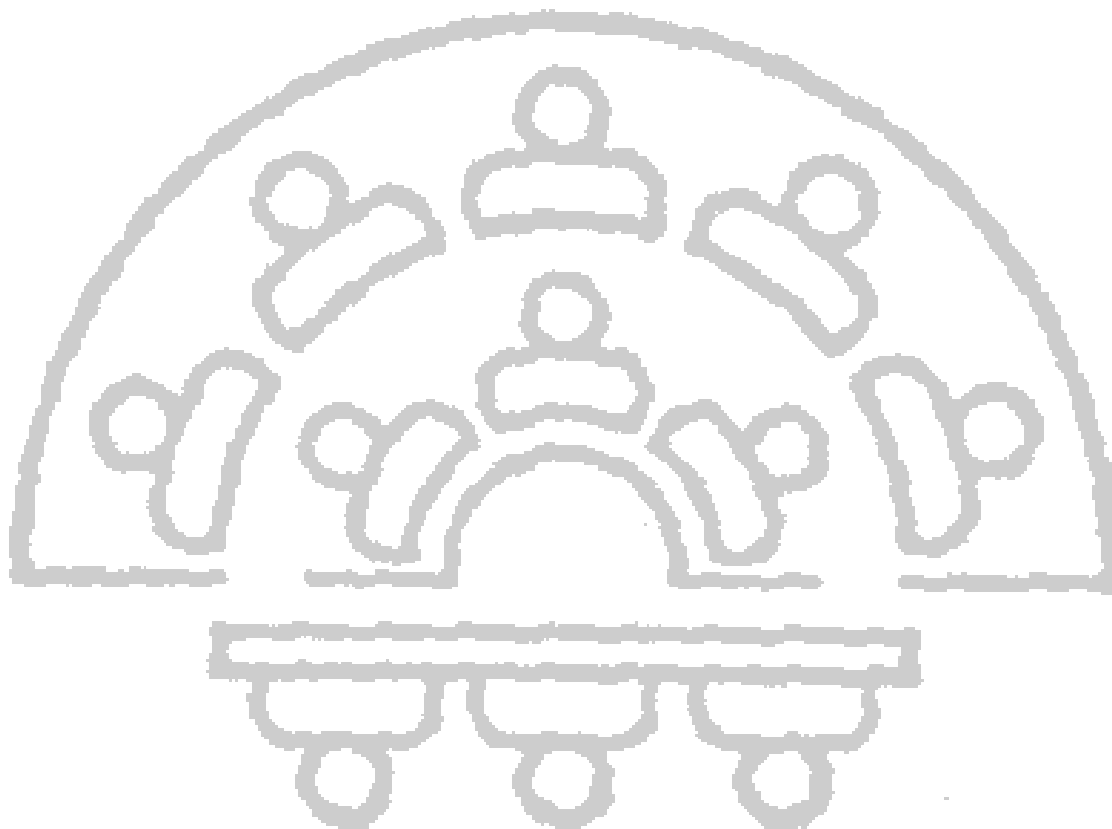


.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

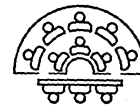
souberem ou não poderem assinar, são dirigidas ao Presidente da Assembleia e devem estar fundamentadas e especificar o seu objecto.

**4.** Os subscritores, ou pelo menos o primeiro subscritor, destes documentos deverão estar devidamente identificados, com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 98° (ADMISSÃO E SEGUIMENTO)**

- 1.**A admissão dos documentos previstos no artigo anterior bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão Especifica compete à Mesa da Assembleia, que pode delegar num dos seus membros.
- 2.** No caso do exercício da delegação previsto no número anterior deve a Mesa ratificar as decisões na reunião imediatamente a seguir aos referidos actos.
- 3** São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objecto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.
- 4.**As petições admitidas que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais serão de imediato submetidas à apreciação da Comissão competente, dando-se conhecimento delas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 5.**No caso da petição versar matéria da competência de outro Órgão Autárquico o Presidente da Assembleia deve oficiar esse Órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.
- 6.**O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

## **ARTIGO 99° (EXAME EM COMISSÃO)**

- 1.**A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa no prazo máximo de sessenta dias prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de mais 60 «sessenta» dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia.
- 2.**A Comissão pode solicitar por intermédio do Presidente, da Assembleia:
  - a) Informações e esclarecimentos aos peticionantes;
  - b) Informações, esclarecimentos e documentos à Câmara Municipal;
  - c) Encontros com os Membros da Câmara Municipal.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

**3.**A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.

**4.** No caso de petição sobre Regulamento Municipal a Comissão elabora o relatório e parecer referido no número anterior e pode apresentar ao Plenário da Assembleia um projecto de recomendação à Câmara Municipal.

## **ARTIGO 100° (EXAME EM PLENÁRIO)**

**1.** Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas serão submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia a requerimento da Comissão ou de, pelo menos, um quinto dos Membros em efectividade de funções ou ainda de qualquer Grupo Municipal com idêntica representatividade.

**2.** Quando as petições são assinadas por cem ou mais Munícipes ou, quando versem regulamentos municipais são obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário da Assembleia.

**3.** As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidas ao Plenário serão obrigatoriamente apreciadas por este no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do exame em comissão, mas nunca em prazo superior a 180 dias contados da apresentação da iniciativa.

## **CAPÍTULO II (Direitos das Organizações de Moradores)**

### **ARTIGO 101° (FORMA)**

**1.** Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal petições relativamente a assuntos do seu interesse.

**2.** As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia.

**3.** As Organizações de Moradores autores da petição deverão estar devidamente identificadas, com indicação da designação e morada assim como o nome, morada e número de cidadão eleitor do primeiro subscritor membro da Organização, aplicando-se com as devidas adaptações o previsto no artigo 97°.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 102° (ADMISSÃO E SEGUIMENTO)**

Na admissão e seguimento das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições do artigo 98° do Regimento.

## **ARTIGO 103° (EXAME EM COMISSÃO).**

No exame em comissão das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições previstas no artigo 99° do Regimento.

## **ARTIGO 104° (EXAME PELO PLENÁRIO)**

**1.** Os relatórios, respeitantes às petições das Organizações de Moradores são submetidas à apreciação do Plenário da Assembleia no prazo máximo de 180 «cento e oitenta» dias, contados da apresentação da iniciativa.

**2.** O debate é generalizado, nele intervindo Membros da Assembleia Municipal e Membros da Câmara por tempo global não superior a 30 «trinta» minutos.

## **CAPÍTULO III (Intervenção dos Cidadãos nas Reuniões da Assembleia)**

### **ARTIGO 105° (FORMA)**

**1.** Os Cidadãos têm o direito ao uso da palavra nas reuniões da Assembleia nos termos previstos no artigo 37° do Regimento.

**2.** Dos Editais convocatórios das Sessões e Reuniões da Assembleia constará a existência do referido período.

## **TÍTULO VIII (DISPOSIÇÕES FINAIS) CAPÍTULO I (Diversos)**



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## **ARTIGO 106° (INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA)**

**1.** A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio, de carácter permanente, composto por funcionários do Município e de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação.

### **2 Ao Serviço de Assessoria compete nomeadamente:**

- a) Transcrever as actas e elaborar as minutas das actas;
- b) Prestar aos membros da Assembleia os esclarecimentos e apoio solicitados;
- c) Atender com diligência e correcção os Municípes que à Assembleia se dirijam;
- d) Registrar a correspondência recebida, preparando a para despacho do Presidente, e tratar dos serviços de dactilografia e outros e ainda da expedição da correspondência;
- e) Organizar e manter actualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
- f) Prestar apoio às Comissões, Grupos de Trabalho, Representações e Delegações da Assembleia;
- g) Estabelecer relações estreitas com os serviços das Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia e demais serviços da Câmara Municipal que se tornem necessários ao funcionamento administrativo dos vários órgãos autárquicos e à coordenação de acções e iniciativas;
- h) Preparar a súmula da actividade anual da Assembleia;
- i) Assistir às Reuniões da Assembleia e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas.

**3** Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

## **ARTIGO 107° (DAS GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE)**

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento levado a votação ou tratado em comissão, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

## **ARTIGO 108º (RELATÓRIO DE ACTIVIDADE)**

No mês de Janeiro de cada ano é elaborado pela Mesa a súmula da actividade da Assembleia do ano anterior.

## **CAPÍTULO II (Disposições Relativas ao Regimento)**

### **ARTIGO 109º (PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR)**

**1.**O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da Acta da Sessão em que foi aprovado.

**2.**A Mesa fornecerá um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia e da Câmara Municipal.

**3.**O Presidente da Assembleia Municipal, através de Edital, informará os. Múncipes e Organizações de Moradores dos seus direitos e deveres consignados no Regimento.

### **ARTIGO 110º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)**

Compete à Mesa com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

### **ARTIGO 111º (ALTERAÇÕES)**

**1.**O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um sexto dos seus membros.



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

**2** As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de Membros da Assembleia em efectividade de funções.

Aprovado na 1ª reunião da 1ª Sessão Ordinária de 24 de Fevereiro de 2003

## GRELHAS DE TEMPOS:

PERÍODO DE ANTES ORDEM DO DIA:

ALÍNEA ) A Nº. 4 DO ARTº 3º» «40 MINUTOS.»

	<b>PARTIDO SOCIALISTA</b>	<b>20 MINUTOS</b>
	<b>PPD/PSD</b>	<b>16 MINUTOS</b>
	<b>CDS-PP/PPM</b>	<b>7 MINUTOS</b>
	<b>CDU/PCP/PEV</b>	<b>7 MINUTOS</b>
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>10 MINUTOS</b>





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»







## PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

«ARTº 48º»

### GRANDES OPÇÕES PLANO/ORÇAMENTO DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

«A» «ARTIGO 71º» «150 MINUTOS»

	<b>PARTIDO SOCIALISTA</b>	<b>55 MINUTOS</b>
	<b>PPD/PSD</b>	<b>45 MINUTOS</b>
	<b>CDS-PP/PPM</b>	<b>15 MINUTOS</b>
	<b>CDU/PCP/PEV</b>	<b>15 MINUTOS</b>
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>20 MINUTOS</b>



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO








.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

## REVISÕES

«**B**» «ARTIGO 73º» «75 MINUTOS»

	<b>PARTIDO SOCIALISTA</b>	<b>28 MINUTOS</b>
	<b>PPD/PSD</b>	<b>21 MINUTOS</b>
	<b>CDS-PP/PPM</b>	<b>8 MINUTOS</b>
	<b>CDU/PCP/PEV</b>	<b>8 MINUTOS</b>
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>10 MINUTOS</b>



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO








.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

## REGULAMENTOS

«**C**» «~~80~~ MINUTOS»

	<b>PARTIDO SOCIALISTA</b>	<b>25 MINUTOS</b>
	<b>PPD/PSD</b>	<b>22 MINUTOS</b>
	<b>CDS-PP/PPM</b>	<b>9 MINUTOS</b>
	<b>CDU/PCP/PEV</b>	<b>9 MINUTOS</b>
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>15 MINUTOS</b>



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO








.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

## DEBATE TEMPOS GLOBAIS

«**D**» «ARTIGO 53º» «60 MINUTOS»

	<b>PARTIDO SOCIALISTA</b>	<b>20 MINUTOS</b>
	<b>PPD/PSD</b>	<b>15 MINUTOS</b>
	<b>CDS-PP/PPM</b>	<b>5 MINUTOS</b>
	<b>CDU/PCP/PEV</b>	<b>5 MINUTOS</b>
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>10 MINUTOS</b>
	<b>APRES<sup>ão</sup> INICIATIVA</b>	<b>5 MINUTOS</b>



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO








.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

## DEBATE ACTIVIDADE MUNICIPAL

«**E**» «Artigo 76º» «40 minutos.»

«os TEMPOS PODERÃO SER PRORROGADOS POR IGUAIS PERÍODOS.»

	<b>PARTIDO SOCIALISTA</b>	<b>20 MINUTOS</b>
	<b>PPD/PSD</b>	<b>15 MINUTOS</b>
	<b>CDS-PP/PPM</b>	<b>5 MINUTOS</b>
	<b>CDU/PCP/PEV</b>	<b>5 MINUTOS</b>
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>10 MINUTOS</b>
	<b>APRES<sup>ão</sup> INICIATIVA</b>	<b>5 MINUTOS</b>



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO








.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

## INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

**F** » «ARTIGO 81º» «90 MINUTOS»

	<b>PARTIDO SOCIALISTA</b>	<b>25 MINUTOS</b>
	<b>PPD/PSD</b>	<b>23 MINUTOS</b>
	<b>CDS-PP/PPM</b>	<b>11 MINUTOS</b>
	<b>CDU/PCP/PEV</b>	<b>11 MINUTOS</b>
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>20 MINUTOS</b>



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO








.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REQUERIDA POR MUNICÍPES

«ALÍNEA C) ARTº 28º» - «**150 minutos**»

	<b>PARTIDO SOCIALISTA</b>	<b>50 MINUTOS</b>
	<b>PPD/PSD</b>	<b>31 MINUTOS</b>
	<b>CDS-PP/PPM</b>	<b>12 MINUTOS</b>
	<b>CDU/PCP/PEV</b>	<b>12 MINUTOS</b>
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>20 MINUTOS</b>
	<b>REQUERENTES</b>	<b>25 MINUTOS</b>



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## TÍTULO I DO MANDATO

Artigo 1.º - Natureza e âmbito Mandato	Página 1
Artigo 2.º - Início e Termo Mandato	Página 1
Artigo 3.º - Verificação de Poderes	
Página 1	
Artigo 4.º - Alteração e Composição da Assembleia	Página 1/2
Artigo 5.º - Suspensão do Mandato	
Página 2	
Artigo 6.º - Ausência Inferior a 30 Dias	Página 2/3
Artigo 7.º - Preenchimento de Vagas	Página 3
Artigo 8.º - Cessação da Suspensão	Página 3
Artigo 9.º - Renúncia do Mandato	Página 3/4
Artigo 10.º - Perda do Mandato	Página 4/5
Artigo 11.º - Substituição dos Membros	Página 5/6
Artigo 12.º - Imunidades	Página 6

## TÍTULO II DEVERES E DIREITOS

Artigo 13.º - Deveres dos Membros	
Página 6/7	
Artigo 14.º - Das Faltas	Página 7/8
Artigo 15.º - Direitos dos Membros	
Página 8/9/10	

## TÍTULO III COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 16.º - Competência da Assembleia	Página
10/..14	

## TÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES GRUPOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I - MESA E PRESIDENTE

Artigo 17.º - Composição, Eleição e Destituição Mesa -	Página
13/14/15	
Artigo 18.º - Competência da Mesa	Página
14/15/16	





# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



282 470 861

Artigo 19.º - Presidente da Assembleia Página 17

Artigo 20.º - Competência do Presidente Assembleia

Página 17/18

Artigo 21.º - Secretários da Assembleia Página 19

## **CAPITULO II - CONFERÊNCIA REPRESENTANTES**

Artigo 22.º - Constituição e Funcionamento

Página 19/20

## **CAPITULO III - GRUPOS MUNICIPAIS**

Artigo 23.º - Constituição e Organização Página 20

Artigo 24.º - Único Representante um Partido Página 21

Artigo 25.º - Membros Independentes Página 21

Artigo 26.º - Poderes e Direitos Grupos Municipais Página 21

## **TÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO ASSEMBLEIA CAPITULO I - REALIZAÇÃO DAS SESSÕES**

Artigo 27.º - Sessões Ordinárias Página 21/22

Artigo 28.º - Sessões Extraordinárias Página 22/23

Artigo 29.º - Duração das Sessões Página 23

Artigo 30.º - Local e Publicidade das Sessões Página 23

Artigo 31.º - Lugar na Sala Reuniões Página 23

Artigo 32.º - Marcação e Horas Sessões/Reuniões Página 24/25

Artigo 33.º - Requisitos Reuniões e Quorum

Página 25

Artigo 34.º - Continuidade Sessões/Reuniões Página 26

Artigo 35.º - Verificação de Presenças Página 26

### **CAPITULO II - PERÍODOS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA**

Artigo 36.º - Período das Sessões e Reuniões Página 26

Artigo 37.º - Período de Intervenção Cidadãos Página 26/27

Artigo 38.º - Período de Antes Ordem do Dia Página  
27/..28

Artigo 39.º - Inscrições Período de Antes Ordem do Dia Página 29

Artigo 40.º - Período da Ordem do Dia Página 29

### **CAPITULO III - USO DA PALAVRA**

Artigo 41.º - Uso da Palavra pelos Membros Assembleia Página 30



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



282 470 861

Artigo 42.º - Uso da Palavra pelos Membros Câmara

Pagina 30/1

Artigo 43.º - Uso da Palavra pelos Membros Mesa

Pagina 31

Artigo 44.º - Fins Uso da Palavra

Pagina 31

Artigo 45.º - Invocação Regimento e Perguntas Mesa

Pagina 31

Artigo 46.º - Requerimentos

Pagina 32

Artigo 47.º - Recursos

Pagina 32

Artigo 48.º - Pedidos de Esclarecimento

Pagina 33

Artigo 49.º - Reacção contra ofensas

Pagina 33

Artigo 50.º - Protestos e Contra Protestos

Pagina 33

Artigo 51.º - Declarações de Voto

Pagina 33/34

Artigo 52.º - Modo de usar da palavra

Pagina 34

## CAPITULO IV - ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES

Artigo 53.º - Debates com tempos Globais

Pagina 34/34

Artigo 54.º - Duração do uso da palavra

Pagina 35

Artigo 55.º - Termo do Debate

Pagina 35

## CAPITULO V - DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA

Artigo 56.º - Eleição

Pagina 35/6

Artigo 57.º - Apresentação Cndidaturas

Pagina 36

Artigo 58.º - Sufrágio

Pagina 36

## CAPITULO VI - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.º - Deliberações

Pagina 36

Artigo 60.º - Requerimento de Baixa à Comissão

Pagina 36

Artigo 61.º - Ordem de Votação

Pagina 37

Artigo 62.º - Maioria

Pagina 37

Artigo 63.º - Voto

Pagina 37

Artigo 64.º - Formas de Votação

Pagina 37/8

Artigo 65.º - Escrutínio Secreto

Pagina 38

Artigo 66.º - Votação Nominal

Página38

## CAPITULO VII - DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES

Artigo 67.º - Publicidade

Pagina 38/9

Artigo 68.º - Executoriedade das Deliberações

Pagina 39



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

Artigo 69.º - Actas

Pagina 39/40

## CAPITULO VIII - DEBATES ESPECIAIS SECÇÃO I

### DEBATES DAS OPÇÕES PLANO E ORÇAMENTO

Artigo 70.º - Opções do Plano e Orçamento CMP	Pagina 40/1
Artigo 71.º - Apreciação das Opções Plano e Orçamento	Pagina 41
Artigo 72.º - Debates	Pagina 41
Artigo 73.º - Revisões Plano e Orçamento	Pagina 41

### SECÇÃO II DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 74.º - Debate	Pagina 41/2
----------------------	-------------

### SECÇÃO III APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS, E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS

Artigo 75.º - Apreciação e Avaliação	Pagina 42
--------------------------------------	-----------

### SECÇÃO IV DEBATES SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL SECTORIAL OU ASSUNTO ESPECÍFICO RELEVANTE

Artigo 76.º - Por iniciativa de Membros Assembleia	Pagina 42
Artigo 77.º - Data da reunião	Pagina 42/3
Artigo 78.º - Debate	Pagina 43
Artigo 79.º - Por iniciativa da Câmara Municipal	Pagina 43

### SECÇÃO V APRECIÇÃO DA ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Artigo 80.º - Informação do Presidente Câmara	Pagina 43/4
Artigo 81.º - Forma de apreciação	Pagina 44

### SECÇÃO VI MOÇÕES DE CENSURA

Artigo 82.º - Competência	Pagina 45
Artigo 83.º - Iniciativa	Pagina 45
Artigo 84.º - Debate	Pagina 45
Artigo 85.º - Votações e Consequências	Pagina 46

## TÍTULO VI



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO

«Email- amp@ cm-portimao.pt»



.....282 470 861

## COMISSÕES E GRUPOS TRABALHO

Artigo 86.º - Constituição das Comissões	Pagina 46
Artigo 87.º - Composição e Mesa Comissões	Pagina 46/7
Artigo 88.º - Competência das Comissões	Pagina 47
Artigo 89.º - Reuniões das Comissões	Pagina 48
Artigo 90.º - Funcionamento das Comissões	Pagina 48
Artigo 91.º - Exercício de Funções	Pagina 48/9
Artigo 92.º - Comissões Eventuais e Grupos Trabalho	Pagina 49
Artigo 93.º - Actas das Comissões	Pagina 49
Artigo 94.º - Participação membros Câmara Municipal	Pagina 49/50
Artigo 95.º - Relatórios das Comissões	Pagina 50
Artigo 96.º - Contactos Externos e Visitas	Pagina 50

## TÍTULO VII

### PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

#### CAPÍTULO I - DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 97.º - Forma	Pagina 50/1
Artigo 98.º - Admissão e Seguimento	Pagina 52
Artigo 99.º - Exame em Comissão	Pagina 52/3
Artigo 100.º - Exame em Plenário	Pagina 53

#### CAPÍTULO II - DIREITOS DAS ORGANIZAÇÕES MORADORES

Artigo 101.º - Forma	Pagina 53
Artigo 102.º - Admissão e Seguimento	Pagina 54
Artigo 103.º - Exame em Comissão	Pagina 54
Artigo 104.º - Exame em Plenário	Pagina 54

#### CAPÍTULO III - INTERVENÇÃO CIDADÃOS NAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 105.º - Forma	Pagina 54
----------------------	-----------

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO I - DIVERSOS

Artigo 106.º - Instalação e Serviços Apoio à Assembleia	Pagina 55
Artigo 107.º - Das Garantias de Imparcialidade	Pagina 55/6
Artigo 108.º - Relatório de Actividades	Pagina 56

#### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL PORTIMÃO



282 470 815/860.....

8500-543 - PORTIMÃO



.....282 470 861

«Email- amp@ cm-portimao.pt»

Artigo 109.º - Publicação e entrada em vigor  
Artigo 110.º - Interpretação e integração de Lacunas  
Artigo 111.º - Alterações

Página 56  
Página 56  
Página 56/7

## CAPITULO III - GRELHAS

Grelhas de Tempos

Página 57/63

## ÍNDICE

Página 64/9

